



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA

DECRETO Nº 245, DE 21 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Dom Macedo Costa”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando que no Município de Dom Macedo Costa foi declarada situação de emergência através do Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020 e reconhecida a situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa;

Considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

Considerando o que dispõe o Decreto Estadual Nº 20.553, de 18 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, diariamente das **21:00h às 05:00h**, no período de **21 de junho a 1º de julho de 2021**, no Município de Dom Macedo Costa.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia para compra de medicamentos ou insumos de saúde, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços *delivery* de farmácia, água, gás de cozinha e alimentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º. Fica determinada a proibição de **exibição e propagação de som automotivo** em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **21:00h do dia 21 de junho às 05:00h do dia 1º de julho de 2021**, no Município de Dom Macedo Costa.

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento do comércio, compreendendo também bares e restaurantes, no período de **21 de junho a 1º de julho de 2021**, no Município de Dom Macedo Costa, com as seguintes exceções:

a) No dia **24/06/2021** (quinta-feira), não funcionarão;

b) No dia **27/06/2021** (domingo) o comércio e a feira funcionarão somente até as **12:00h**.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do município de Dom Macedo Costa, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*): das **21:00h do dia 21 de junho às 05:00h do dia 1º de julho de 2021**.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o Município de Dom Macedo Costa, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: **eventos desportivos coletivos e amadores (campeonatos), cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins**, durante o período de **21 de junho ao dia 1º de julho de 2021**.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 6º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, dia **21 de junho ao dia 1º de julho de 2021**.

Art. 7º - Fica mantida a suspensão dos atendimentos de fisioterapia nas Unidades de Saúde do Município, até 1º de julho de 2021, exceto os atendimentos com crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 8º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, até **1º de julho de 2021**, as atividades educacionais (aulas) presenciais da Rede Municipal de Ensino, em virtude da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19).



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA

Parágrafo único: Os servidores que prestam serviços nas unidades escolares deverão obedecer o expediente conforme orientação da secretaria à qual está lotado.

Art. 9º - O Paço Municipal e Secretarias do Município funcionarão em turno único (turnão) das **08h00min às 12h00min**, com atendimento ao público e das **12h00min às 14h00min** com atividades internas, com as seguintes exceções:

- a) **23/06/2021** – ponto facultativo
- b) **24/06/2021** – feriado
- c) **25/06/2021** - ponto facultativo

Parágrafo único - Nos dias **22, 25, 26 e 27/06/2021** as unidades de saúde funcionarão normalmente.

Art. 10 - Conforme art. 12 do Decreto Estadual nº 20.553, de 18 de junho de 2021, a Polícia Militar apoiará as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 11 - Aplicar-se-á no âmbito Municipal todas as regras especificadas em todos Decretos Estaduais, independente de referência neste Decreto e suas alterações.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/06/2021, mantendo-se válidas as disposições dos Decretos anteriores, que não conflitarem com o presente Decreto.

Dom Macedo Costa, 21 de junho de 2021.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal